



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 1.976/2020**

De 09 de dezembro de 2020

Certifico que na data 09/12/2020  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1.976  
do dia 09/12/2020  
Piracanjuba, 09/12/2020  
  
Secretário de Administração

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracanjuba para o exercício de 2021, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracanjuba, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 101.250.000,00 (Cento e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2020, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2020, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2020, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 3º** - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

## Seção II

### CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.842.500,00
Contribuições	3.519.190,00
Receita Patrimonial	653.400,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	550.000,00
Transferências Correntes	79.088.685,00
Outras Receitas Correntes	4.364.600,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.100.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	93.125,00
Transferências de Capital	3.823.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(10.890.000,00)
<b>TOTAL</b>	<b>101.250.000,00</b>

## CAPÍTULO III

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2021 é de R\$ 101.250.000,00 (Cento e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

**Art. 5º** - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1- DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	3.950.000,00
Judiciária	14.600,00
Essencial à Justiça	484.290,00



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Administração	6.606.000,00
Segurança Pública	192.250,00
Assistência Social	5.137.700,00
Previdência Social	16.377.540,00
Saúde	25.495.635,00
Educação	28.057.430,00
Cultura	513.330,00
Defesa Nacional	32.100,00
Urbanismo	8.340.340,00
Habitação	37.010,00
Saneamento	224.600,00
Gestão Ambiental	511.910,00
Agricultura	741.550,00
Indústria	144.640,00
Comércio e Serviços	144.730,00
Transporte	704.260,00
Desporto e Lazer	760.750,00
Encargos Especiais	2.516.210,00
Reserva de Contingência	263.125,00
TOTAL	101.250.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>101.250.000,00</b>

## II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

### 1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Piracanjuba	3.950.000,00
---------------------------------	--------------

#### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	1.026.320,00
----------------------	--------------

Secretaria de Planejamento e Divulgação	771.530,00
Secretaria da Administração	8.186.190,00
Secretaria de Finanças	2.458.840,00
Secretaria Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos	802.560,00
Secretaria de Educação	18.550.730,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	9.269.200,00
Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	984.980,00
Secretaria da Indústria, Comércio e Relações Intermunicipais	144.640,00
Controladoria Geral do Controle Interno	210.230,00
Procuradoria Geral	504.290,00



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Secretaria Executiva	163.050,00
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT	409.720,00
Fundo Municipal de Cultura	103.610,00
Reserva de Contingência	253.125,00
FUNDEB	9.506.700,00
Fundo de Previdência Social – FUNPREPI	12.806.040,00
Reserva Técnica do RPPS	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	25.495.635,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	467.900,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente – FMDCA	120.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	5.054.710,00
<b>TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.</b>	<b>101.250.000,00</b>

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único** – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2021, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

**§1º** - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**§2º** - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 deverão ter numeração própria.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2021.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 10** - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 11** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2021, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

**§ 1º** - Os recursos remanescentes do FUNDEB 60% e 40%, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de 5% do total transferido no exercício de 2020, poderão ser utilizados até o primeiro trimestre de 2021.

**Art. 12** - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

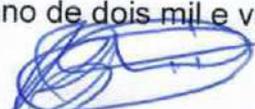
**Art. 13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

**§1º** - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

**§2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09/12/2020).

  
**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

  
**MARCOS ANTONIO MACHADO**  
Secretário de Administração